



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE  
**ITAPEVI**

# Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

atos e comunicações internas da Câmara Municipal de Itapevi

Ano 05 número 374 de 21 de agosto de 2025



**Câmara Informa: Começam os preparativos para o Desfile Cívico de 7 de Setembro em Itapevi**



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE  
**ITAPEVI**





**Decreto Legislativo Nº 055/2025**

“Dispõe sobre a outorga de Diploma Pastor Daniel Berg ao Bispo Bartolomeu Marcondes de Mattos, e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedido o Diploma Pastor Daniel Berg ao Bispo Bartolomeu Marcondes de Mattos.

**Art. 2º** A honraria será conferida em Sessão Solene, a ser convocada pelo presidente da Câmara Municipal de Itapevi, especialmente para esse fim.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 19 de agosto de 2025.

**RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO**  
Presidente

**MAURICIO ALONSO MURAKAMI**  
1º Secretário

Publicado na Coordenadoria do Processo Legislativo da Câmara Municipal de Itapevi aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco.

**ADRIANO DUARTE DO NASCIMENTO**  
Coordenador do Processo Legislativo

Projeto de Decreto Legislativo nº 078/2025  
**Autoria:** *Eronдина Ferreira Godoy “Tininha” – PSD.*





## RESOLUÇÃO 026/2025

“Institui no âmbito da Câmara Municipal de Itapevi o uso do cordão de fita com desenhos de girassóis para a identificação de pessoas com deficiências ocultas”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI**, no uso de suas atribuições legais, **APROVA**:

**Art. 1º** Fica instituído o cordão de fita com desenhos de girassóis como símbolo de identificação de pessoas com deficiências ocultas, em conformidade com a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), na Câmara Municipal de Itapevi.

**Art. 2º** O cordão deverá ser fornecido pela Coordenadoria de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Itapevi aos servidores efetivos, comissionados, estagiários e terceirizados que atuam nas dependências da Casa Legislativa e se enquadrem nessa condição.

**Art. 3º** A utilização do cordão como símbolo de identificação não dispensa a apresentação de documento comprobatório da deficiência, caso solicitado por autoridade competente.

**Art. 4º** O fornecimento e gestão dos cordões será regulamentado por Ato da Mesa no que couber.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 19 de agosto de 2025.

**RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO**

Presidente

**MAURICIO ALONSO MURAKAMI**

1º Secretário





Publicado na Coordenadoria do Processo Legislativo da Câmara Municipal de Itapevi  
aos dezenove dias do mês de agosto de 2025.

**ADRIANO DUARTE DO NASCIMENTO**

Coordenador do Processo Legislativo

Projeto de Resolução nº 010/2025

*Autor: Rafael Alan de Moraes Romeiro - PODEMOS.*

*Coautores: Erondina Ferreira Godoy "Tinha" – PSD, Fábio de Freitas – MDB e Mateus Andrade da Silva Santos – PL e Mariza Martins Borges - PODEMOS.*





## RESOLUÇÃO 027/2025

“Institui o fornecimento de cordão de fita com desenhos inclusivos e de serviços na Câmara Municipal de Itapevi”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI**, no uso de suas atribuições legais, **APROVA**:

**Art. 1º** Fica instituído o fornecimento de cordão de fita para crachá em cores que sinalizem alguma deficiência ou a atuação como responsável por determinado serviço na Câmara Municipal de Itapevi:

**I.** Cordão azul: Identifica pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA);

**II.** Cordão amarelo: Identifica pessoas com deficiência visual ou outras necessidades especiais;

**III.** Cordão vermelho: Identifica pessoas com condições médicas de emergência, como epilepsia ou alergias graves;

**IV.** Cordão laranja: Identifica pessoas com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH);

**V.** Cordão branco: Identifica pessoas com deficiência auditiva ou surdez;

**VI.** Cordão vermelho com símbolo: Identifica integrantes da brigada de incêndio;

**VII.** Cordão verde: Identifica integrantes da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio (CIPAA).

**Art. 2º** O cordão deverá ser fornecido pela Coordenadoria de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Itapevi aos servidores efetivos, comissionados, estagiários e terceirizados que atuam nas dependências da Casa Legislativa e se enquadrem nas condições especificadas.

**Art. 3º** O fornecimento e gestão dos cordões será regulamentado por Ato da Mesa no que couber.





**Art. 4º** A utilização do cordão como símbolo de identificação não dispensa a apresentação de documento comprobatório da deficiência, quando solicitado por autoridade competente.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação, visando à adequada preparação e implementação do disposto nesta norma.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 19 de agosto de 2025.

**RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO**

Presidente

**MAURICIO ALONSO MURAKAMI**

1º Secretário

Publicado na Coordenadoria do Processo Legislativo da Câmara Municipal de Itapevi aos dezanove dias do mês de agosto de 2025.

**ADRIANO DUARTE DO NASCIMENTO**

Coordenador do Processo Legislativo

**Projeto de Resolução nº 011/2025**

**Autores:** Rafael Alan de Moraes Romeiro – PODEMOS, Afonso da Silva – REPUBLICANOS, Elias Araújo Vasconcelos – REPUBLICANOS, Erondina Ferreira Godoy – PSD, Fábio de Freitas – MDB, Mariza Martins Borges – PODEMOS e Mateus Andrade da Silva Santos – PL.







## RESOLUÇÃO 028/2025

“Cria no âmbito do Poder Legislativo do Município de Itapevi o Prêmio Cidadania Hip Hop, e dá outras providências”.

Câmara Municipal de Itapevi, no de suas atribuições legais, **R E S O L V E**:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo do Município de Itapevi o Prêmio Cidadania Hip Hop, que será entregue, anualmente, no mês de agosto de cada ano, durante a Semana do Hip Hop, em conformidade com o Projeto de Lei Nº 5.660 de 2023, que visa instituir o dia 11 de agosto como o Dia Nacional do Hip-Hop e a Semana de Valorização da Cultura Hip-Hop.

**Art. 2º** Farão jus ao Prêmio Cidadania Hip Hop pessoas que tenham se destacado no cenário municipal do Hip Hop, nas seguintes categorias:

- I - Melhor Disk Jockey (DJ);
- II - Melhor Mestre de Cerimônia (MC);
- III - Melhor Grafiteiro;
- IV - Melhor Dançarino (Break Boy);
- V – Melhor contribuição para o desenvolvimento da cultura no Município;
- VI – Melhor letra com foco em cidadania e apoio à democracia.

**Art. 3º** Consiste a honraria instituída por esta resolução na entrega dos seguintes prêmios:

- I – Placa Prêmio Cidadania Hip Hop;
- II - divulgação dos trabalhos desenvolvidos pelos premiados nos meios de comunicação da Câmara.

**Parágrafo único.** A Câmara Municipal de Itapevi poderá firmar convênio e buscar parcerias e patrocínios para concessão do prêmio previsto no inciso II do “caput” deste artigo.

**Art. 4º** A escolha dos premiados será feita por Comissão Julgadora, composta por cinco pessoas com notório saber sobre as quatro categorias contempladas pelo Prêmio Cidadania Hip Hop,





indicadas pela Comissão Organizadora do Prêmio.

**Art. 5º** A Mesa Diretora expedirá as normas necessárias à regulamentação da presente resolução.

**Art. 6º** A organização anual do Prêmio Cidadania Hip Hop fica a cargo do Setor de Cerimonial da Casa de Leis.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 19 de agosto de 2025.

**RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO**

Presidente

**MAURICIO ALONSO MURAKAMI**

1º Secretário

Publicado na Coordenadoria do Processo Legislativo da Câmara Municipal de Itapevi aos dezoito dias do mês de agosto de 2025.

**ADRIANO DUARTE DO NASCIMENTO**

Coordenador do Processo Legislativo

Projeto de Resolução nº 013/2025

*Autor: Rafael Alan de Moraes Romeiro – PODEMOS.*

*Coautora: Mariza Martins Borges – PODEMOS.*







## RESOLUÇÃO 029/2025

“Institui o "Código de Defesa da Mulher" no âmbito do Poder Legislativo do Município de Itapevi e estabelece diretrizes para a promoção de políticas internas de prevenção, proteção e combate à violência contra a mulher”.

Câmara Municipal de Itapevi, no de suas atribuições legais, **R E S O L V E**:

**Art. 1º** Fica instituído o "Código de Defesa da Mulher" no âmbito do Poder Legislativo do Município de Itapevi, com o objetivo de promover políticas internas de prevenção, proteção e combate à violência contra a mulher, garantindo o respeito aos direitos fundamentais e a promoção da igualdade de gênero no âmbito da Casa Legislativa.

**Art. 2º** O "Código de Defesa da Mulher" no âmbito do Poder Legislativo tem como princípios a igualdade de gênero, o respeito à dignidade humana, o empoderamento feminino, a não tolerância à violência, a transparência e responsabilidade, a educação e conscientização, o acolhimento e proteção, a interseccionalidade, a participação social e a prevenção primária.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Resolução, entende-se por

- I** - igualdade de gênero, a promoção da equidade entre homens e mulheres em todos os níveis e instâncias da Câmara Municipal;
- II** - respeito à dignidade humana, a garantia de um ambiente livre de discriminação, assédio e violência contra as mulheres;
- III** - empoderamento feminino, o estímulo à participação ativa das mulheres nos espaços de decisão e liderança no âmbito da Câmara;
- IV** - não tolerância à violência, o repúdio a qualquer forma de violência, assédio ou discriminação baseada em gênero;
- V** - transparência e responsabilidade, a adoção de medidas claras e efetivas para prevenção, apuração e responsabilização em casos de violência contra a mulher;
- VI** - educação e conscientização, a promoção de ações educativas e informativas sobre direitos das mulheres e igualdade de gênero;
- VII** - acolhimento e proteção, a garantia de suporte psicológico, jurídico e social às mulheres vítimas de violência;





- VIII - interseccionalidade, o reconhecimento das múltiplas formas de opressão que afetam mulheres;
- IX - participação social, o envolvimento da sociedade civil e das mulheres em geral na formulação e monitoramento das políticas de defesa dos direitos da mulher;
- X - prevenção primária, a adoção de medidas que atuem nas causas estruturais da violência contra a mulher, promovendo mudanças culturais e comportamentais.

**Art. 3º** São diretrizes a serem observadas no âmbito do Poder Legislativo

- I** - a realização de campanhas internas de conscientização sobre os direitos das mulheres e a prevenção à violência de gênero;
- II** - a capacitação periódica de servidores, colaboradores e parlamentares sobre temas relacionados à igualdade de gênero, combate ao assédio e à violência contra a mulher;
- III** - disponibilidade para recebimento de denúncia para casos de assédio, discriminação ou violência contra mulheres, com garantia de sigilo e encaminhamento adequado;
- IV** - na eventualidade de recebimento de denúncia, o estabelecimento de uma comissão interna para apuração;
- V** - o respeito aos direitos das mulheres e a prevenção de práticas discriminatórias;
- VI** - a promoção de eventos, debates e fóruns sobre temas relacionados aos direitos das mulheres e à igualdade de gênero, com a participação de especialistas, organizações da sociedade civil e mulheres afetadas pelas políticas;
- VII** - avaliação contínua das políticas de defesa dos direitos da mulher implementadas, com a análise de indicadores para medir a eficácia e o impacto das ações adotadas, além de um mecanismo de feedback da população para ajustes contínuos;
- VIII** - a criação de programas de apoio à saúde mental e bem-estar das mulheres no ambiente de trabalho, com o fornecimento de suporte psicológico contínuo, incluindo programas de treinamento para todos os membros da Câmara Municipal sobre como lidar com questões de saúde mental e violência;
- IX** - a promoção de parcerias com instituições especializadas no atendimento e acolhimento de mulheres em situação de violência, ampliando a rede de apoio, e garantindo que todas as vítimas tenham acesso rápido e eficaz ao suporte necessário.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.





**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 19 de agosto de 2025.

**RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO**

Presidente

**MAURICIO ALONSO MURAKAMI**

1º Secretário

Publicado na Coordenadoria do Processo Legislativo da Câmara Municipal de Itapevi  
aos dezoito dias do mês de agosto de 2025.

**ADRIANO DUARTE DO NASCIMENTO**

Coordenador do Processo Legislativo

Projeto de Resolução nº 024/2025

*Autor: Rafael Alan de Moraes Romeiro – PODEMOS.*

*Coautores: Erondina Ferreira Godoy “Tinha” – PSD, Fábio de Freitas – MDB,  
Mariza Martins Borges – PODEMOS.*





## RESOLUÇÃO 030/2025

“Fica Criado o Programa de Inteligência Emocional no Trabalho”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI**, no uso de suas atribuições legais, **APROVA**:

**Art.1º** O programa de inteligência emocional é destinado a funcionários efetivos, comissionados, terceirizados e vereadores.

**Art.2º** O programa consiste em realizar atividades que estimulem a inteligência emocional no trabalho, procurando desenvolver o:

- I - Aumento da produtividade e da clareza na tomada de decisões;
- II - Melhora dos relacionamentos com colegas e profissionais do mercado;
- III - Gestão do estresse e de tempo;
- IV - Equilíbrio emocional;
- V - Redução de conflitos;
- VI - Promoção de uma boa colaboração entre os membros da equipe;
- VII - Fortalecimento da liderança, e
- VIII - Contribuição para melhorar a cultura organizacional e o atendimento ao público.

**Art. 3º** A Coordenadoria de Recursos Humanos, com cooperação da CIPAA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio, realizarão anualmente, no mínimo duas atividades, uma no primeiro semestre e outra no segundo semestre que estimulem a inteligência emocional no trabalho.

**Art. 4º** As despesas para implementação desta Resolução, correrão a conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.





**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 19 de agosto de 2025.

**RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO**

Presidente

**MAURICIO ALONSO MURAKAMI**

1º Secretário

Publicado na Coordenadoria do Processo Legislativo da Câmara Municipal de Itapevi  
aos dezanove dias do mês de agosto de 2025.

**ADRIANO DUARTE DO NASCIMENTO**

Coordenador do Processo Legislativo

Projeto de Resolução nº 025/2025

*Autor: Rafael Alan de Moraes Romeiro – PODEMOS.*

*Coautores: Erondina Ferreira Godoy “Tininha” – PSD e Mariza Martins Borges – PODEMOS.*







## RESOLUÇÃO 031/2025

“Dispõe sobre a Instituição do Programa Permanente de Humanização no Atendimento ao Público no âmbito da Câmara Municipal de Itapevi”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI**, no uso de suas atribuições legais, **APROVA:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Itapevi, o Programa Permanente de Humanização no Atendimento ao Público, com o objetivo de qualificar o serviço prestado ao cidadão por meio de ações educativas, formativas e organizacionais.

**Art. 2º** O Programa terá como princípios orientadores:

- I** – o respeito à dignidade da pessoa;
- II** – a escuta ativa e acolhedora;
- III** – a acessibilidade e o atendimento inclusivo;
- IV** – o compromisso com a ética e a cidadania;
- V** – o estímulo à empatia e ao cuidado no serviço público.

**Art. 3º** São ações previstas no Programa:

- I** – formação continuada dos servidores e colaboradores da Câmara sobre humanização, atendimento ao público e relações interpessoais;
- II** – adequação dos espaços físicos visando conforto e acessibilidade;
- III** – disponibilização de materiais informativos e educativos sobre direitos dos cidadãos e boas práticas de atendimento;
- IV** – avaliação periódica do atendimento prestado, com canais de escuta da população usuária.









## RESOLUÇÃO 032/2025

“Institui o Programa Câmara Aberta e Popular no âmbito da Câmara Municipal de Itapevi”.

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Câmara Aberta e Popular, instrumento de conscientização, de participação política e de promoção de cidadania, destinado a incentivar e facilitar maior integração entre os munícipes e o Poder Legislativo Municipal, a fim de consagrar o princípio constitucional democrático de que todo poder emana do povo e por ele será exercido.

**Art. 2º** Entende-se por Câmara Aberta e Popular as reuniões com a presença dos vereadores e serviços da Câmara, fora da Sede Legislativa.

**Parágrafo único.** As reuniões não serão realizadas no formato das Sessões da Câmara.

**Art. 3º** Incluem-se dentre os objetivos deste Programa:

**I** - Popularizar os trabalhos do Legislativo, aproximar o contato direto do Vereador com a população de cada região;

**II**- Promover a integração entre o Poder Legislativo e a comunidade, abrindo a perspectiva de trabalharem juntos a partir da discussão comum dos problemas que envolvem o Município, com o intuito de encontrar uma solução consensual;

**III**- Antever as aspirações populares, visando intervir junto a cada comunidade, como interlocutor no estudo de seus problemas, encaminhando suas propostas aos setores competentes da Administração Municipal;

**IV**- Promover o deslocamento dos Vereadores, visando a maior aproximação entre os cidadãos e os seus representantes;

**V** - Concretizar a participação política direta, concedendo direito de palavra à comunidade para elaborar solicitações, inserir sugestões ou registrar reclamações;





**VI** - Incentivar a organização política dos cidadãos, para que possam reivindicar direitos e acompanhar a efetivação das propostas e expectativas da comunidade, registradas em cada reunião;

**VII** - Provocar a ação interlocutória do Vereador, junto aos órgãos competentes, encaminhando as proposições e os ofícios cabíveis para viabilizar soluções aos problemas e aos anseios da comunidade; e

**VIII** – Apresentar os Departamentos da Câmara Municipal, promovendo a Educação Legislativa e apresentando projetos como Ouvidoria e Escola do Parlamento.

**Art. 4º** As reuniões da Câmara Aberta e Popular terão as presenças dos vereadores que conversarão diretamente com os cidadãos, com o intuito de cumprir o disposto no Art. 3º desta Resolução.

**Art. 5º** Serão efetuadas 8 (oito) reuniões da Câmara Aberta e Popular durante um ano, sendo 4 (quatro) no primeiro semestre e 4 (quatro) no segundo, em equipamentos públicos cedidos de forma gratuita, procurando, sempre que possível, atender as mais diversas Comunidades Itapevienses, respeitada a divisão em distritos e seus respectivos bairros.

§ 1º Caberá a Coordenadoria de Processo Legislativo apresentar o cronograma das reuniões;

§ 2º Não serão realizadas Reuniões da Câmara Aberta e Popular durante períodos eleitorais.

**Art. 6º** Após a escolha da comunidade que sediará a reunião da Câmara Aberta e Popular, a Câmara Municipal de Itapevi dará amplo conhecimento na Comunidade e abrirá prazo para a comunidade enviar sugestões de indicação, requerimento ou denúncias para serem analisadas pelos vereadores em Sessão Ordinária da Câmara Municipal.

**Parágrafo único.** No dia da reunião a comunidade poderá apresentar as sugestões de indicação, requerimento ou denúncias diretamente aos vereadores e ou assessores.

**Art. 7º** As proposições que se referem ao Art. 6º serão assinadas pela Comissão Permanente de Participação Legislativa.

**Art. 8º** Após submetidos ao Plenário, os requerimentos e indicações serão enviadas para o Executivo e suas respostas serão recebidas e enviadas para a comunidade.

**Art. 9º** Os trabalhos da Câmara Aberta e Popular serão organizados e dirigidos pelo Presidente do Poder Legislativo, juntamente com o 1º Secretário da Mesa Diretora e com apoio e participação





das entidades representativas dos moradores e das escolas instaladas em cada uma das regiões, cujas direções queiram auxiliar o Poder Legislativo.

**Art. 10** Os Vereadores presentes na reunião poderão usar da palavra por até 5 (cinco) minutos cada um, podendo ser aparteados e também fazerem apartes de acordo com o que dispõe o Regime Interno da Câmara.

**Art. 11** Dois representantes serão escolhidos pela Comunidade para usarem a palavra por até 05 (cinco) minutos cada um, em cada reunião e poderão ser aparteados pelos Vereadores.

**Art. 12** Na hipótese de o Presidente da reunião considerar que a palavra está sendo utilizada de forma desrespeitosa ou de modo que desvirtue as finalidades para as quais o Programa instituiu, o Presidente pode cassar a palavra e passar para o próximo inscrito.

**Art. 13** Caberá a Câmara Municipal de Itapevi dar ampla divulgação e promoção a este Programa, exercendo, entre outras atividades indispensáveis a sua implementação, as seguintes funções:

**I** - Disponibilizar equipamentos que serão instaladas onde se realizará a Reunião da Câmara Aberta e Popular, assim como funcionários, que deverão estar aptos para auxiliar os (as) Vereadores (as) e participantes do evento.

**II** - Enviar uma equipe de servidores da Câmara Municipal para uma visita antecipada ao local definido para a realização do evento, a fim de conhecer suas condições físicas e estruturais, para oportunamente instalar o equipamento e o fornecimento de material necessário.

**III** - Providenciar, com a devida antecedência, a divulgação da data, hora e local onde acontecerá a reunião, objetivando ampla participação de lideranças comunitárias, agentes públicos profissionais liberais, empresários, autoridades classistas, políticas, religiosas, da segurança, judiciárias, enfim, todos os cidadãos identificados como agentes das comunidades em que se darão as reuniões.

**IV** - Registrar, em atas os trabalhos realizados em cada reunião.

**Art. 14** Os servidores da Câmara Municipal prestarão apoio, dentro de suas atribuições, no que tange ao acompanhamento e supervisão dos trabalhos na implantação e desenvolvimento do Programa Câmara Aberta e Popular.





**Art. 15** - As despesas operacionais com a realização deste Programa correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 19 de agosto de 2025.

**RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO**

Presidente

**MAURICIO ALONSO MURAKAMI**

1º Secretário

Publicado na Coordenadoria do Processo Legislativo da Câmara Municipal de Itapevi aos dezoito dias do mês de agosto de 2025.

**ADRIANO DUARTE DO NASCIMENTO**

Coordenador do Processo Legislativo

Projeto de Resolução nº 036/2025

*Autor: Rafael Alan de Moraes Romeiro – PODEMOS.*

*Coautoras: Erondina Ferreira Godoy “Tininha” – PSD e Mariza Martins Borges – PODEMOS.*





## RESOLUÇÃO 033/2025

“Cria a Frente Parlamentar Itapevi-China”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

**Art. 1º** Fica criada a Frente Parlamentar Itapevi-China, com o objetivo de promover relações bilaterais estratégicas voltadas ao desenvolvimento social, com ênfase nas áreas cultural, econômica, esportiva, tecnológica, sustentável e acadêmica, fortalecendo a integração entre Itapevi e a República Popular da China, por meio de iniciativas da Câmara Municipal de Itapevi.

**Art. 2º** A Frente Parlamentar Itapevi-China terá vigência até 31 de dezembro de 2028.

**Art. 3º** A atuação da Frente Parlamentar observará o disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapevi, com deliberações tomadas pelo seu coordenador e apreciadas pelo colegiado da Frente Parlamentar.

**Art. 4º** A Frente Parlamentar será composta por 5 (cinco) vereadores, sendo um deles designado como coordenador.

**§1º** Serão designados para prestar apoio técnico à Frente 2 (dois) servidores efetivos desta Casa.

**§2º** Os membros da Frente Parlamentar Itapevi-China, bem como os servidores referidos no parágrafo anterior, serão nomeados por meio de Ato do Presidente.

**Art. 5º** A Frente Parlamentar Itapevi-China fará reuniões ordinárias bimestrais, sem prejuízo de realizar reuniões extraordinárias quando necessário.

**Art. 6º** Os casos omissos serão decididos pelo colegiado da Frente Parlamentar Itapevi-China.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 19 de agosto de 2025.

**RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO**

Presidente





**MAURICIO ALONSO MURAKAMI**

1º Secretário

Publicado na Coordenadoria do Processo Legislativo da Câmara Municipal de Itapevi aos dezanove dias do mês de agosto de 2025.

**ADRIANO DUARTE DO NASCIMENTO**

Coordenador do Processo Legislativo

Projeto de Resolução nº 37/2025

*Autor: Rafael Alan de Moraes Romeiro – PODEMOS.*

*Coautora: Mariza Martins Borges – PODEMOS.*





### ATO DO PRESIDENTE Nº 021/2025

“Nomeia Vereadores para compor a Frente Parlamentar Itapevi-China e dá outras providências”.

**CONSIDERANDO** a Resolução Nº 33 de 19 de agosto de 2025.

**O Presidente da Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições Regimentais, RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam nomeados os Vereadores Elias Vasconcelos Araújo, Erondina Ferreira Godoy, Fábio de Freitas, Rafael Alan de Moraes Romeiro e Yacer Issa Kourani para compor a Frente Parlamentar Itapevi-China.

**Art. 2º** Fica designado como Coordenador da Frente Parlamentar Itapevi-China o Vereador Rafael Alan de Moraes Romeiro.

**Art. 3º** Ficam designados os servidores efetivos Diony Vanderlei Nobre do Espírito Santo e Roberto Eduardo Lamari para prestar apoio técnico à Frente Parlamentar Itapevi-China.

**Art. 4º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapevi, 20 de agosto de 2025.

**RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO**  
Presidente

Publicada na Superintendência das Coordenadorias da Câmara Municipal de Itapevi, aos vinte dias do mês de agosto de 2025.

**SANDRA REGINA DOS SANTOS SILVA**  
Superintendente das Coordenadorias





Processo nº. 021/2025 – DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 009/2025. – TERMO DE AUTORIZAÇÃO - De posse dos documentos que compõem o processo de DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 009/2025 – Processo nº 021/2025, que objetiva o Fornecimento, Transporte e Entrega de Cafeteiras elétricas industriais de 20 litros, AUTORIZO a contratação da empresa GIOVANNE BERGAMO PEREIRA CUTIERI, no valor de R\$ 4.919,98 (quatro mil, novecentos e dezenove reais e noventa e oito centavos), nos termos do artigo 75, II da Lei Federal nº. 14.133/2021. Itapevi, 18 de agosto de 2025. – Rafael Alan de Moraes Romeiro – Presidente.



# CÂMARA

MUNICIPAL DE

# ITAPEVI

Legislatura - Câmara de Itapevi 2025/2028

## Mesa Diretora - Biênio 2025- 2026

**PRESIDENTE: RAFAEL ALAN - PODEMOS**

**VICE-PRESIDENTE: TININHA - PSD**

**1º SECRETÁRIO: MAURICIO JAPA - PP**

**2º SECRETÁRIO: PRISCILLA CAVANHA - PL**

**3º SECRETÁRIO: MATEUZINHO SILVA - PL**

## Vereadores

AKDENIS (PSD), AFONSO DA SILVA (REPU), CHAMBINHO (UBR), ELIAS VASCONCELOS (REPU), ZETTI DA ADEGA (PSB), FABIO DE FREITAS (MDB), JONAS HENRIQUE (PSD), MARINA DORNELLAS (UBR), MARIZA BORGES (PODEMOS), PEDRO MAU MAU (PSD), THIAGO MOITINHO (MDB), YACER KOURANI (PODE)

EXPEDIENTE



Diário Oficial da Câmara de Itapevi de acordo com a Resolução 013/2021 de 1º de julho de 2021.

Ouvidoria: 4141-447 Ramal: 205  
WhatsApp: (11) 4773-5000

Rua: Arnaldo Sergio Cordeiro das Neves, 80 - Vila Nova Itapevi - Itapevi

